



Lei n.º 037/2000

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

10 / 30 / 2000

Secretário de Administração

“Cria novo Conselho de Alimentação Escolar no Município de São Simão, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Medida Provisória 1979-21 de 28 de Julho de 2000.

Artigo 2º – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “*In natura*”; conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória n.º 1.784;

IV – promover a integridade de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

XII – analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Artigo 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Poder Executivo;

II – 01 representante do Poder Legislativo;

III – 02 representantes de professores, indicados pela respectiva classe;

IV – 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V – 01 representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular, terá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Artigo 4º. O exercício do mandato de Conselheiro é serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º. Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º. Os membros do CAE, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos 01 (uma) vez.

Artigo 7º. O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidos de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação

Artigo 8º. O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário a essa Lei, em especial a Lei Municipal n.º 414/97, de 10 de Agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 02 dias do mês de Outubro de 2.000.


Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal